



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 110 /2025

Institui a Semana Municipal de combate à Erotização Infantil no ambiente digital, com vistas a fomentar medidas de prevenção, conscientização, fiscalização e punição de práticas que erotizem crianças e adolescentes na internet e em mídias sociais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a “Semana Municipal de combate à Erotização Infantil no Ambiente Digital”, a ser promovida anualmente no mês de outubro, com o objetivo de fomentar medidas de prevenção e conscientização de práticas que erotizem crianças e adolescentes na internet e em mídias sociais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art.2º - Para os fins desta Lei, considera-se erotização infantil toda forma de exposição de criança ou adolescente, por meio de quaisquer meios de comunicação ou plataformas digitais, inclusive redes sociais, que:

I - exponha criança ou adolescente com vestimenta íntima ou de forma sexualmente sugestiva;

II - contenha danças, músicas, encenações, interpretações ou falas com conteúdo sexual explícito;

III - utilize linguagem, poses ou gestos de conotação sexual;

IV - utilize a imagem ou voz da criança em montagem, edição ou contexto erotizante.

Art.3º - Na Semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas as seguintes medidas:

I - campanhas educativas em escolas públicas ou particulares, unidades de saúde e outros estabelecimentos públicos, bem como por meio das redes sociais, direcionadas a pais, responsáveis e educadores, alertando sobre os riscos da erotização infantil e do abuso sexual online;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

II - incentivo à capacitação de professores, conselheiros tutelares e agentes de proteção para identificação e encaminhamento de casos envolvendo erotização infantil;

III - disponibilização de canais digitais oficiais para recebimento de denúncias anônimas;

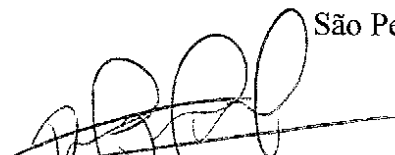
IV - incentivo à formulação de políticas internas de uso seguro da internet e mídias sociais pelas escolas públicas e privadas do Município de São Pedro, preferencialmente com participação da comunidade escolar;

Art.4º - Fica vedado à inclusão de apresentações que exponham criança ou adolescente a situação de erotização em quaisquer eventos realizados, fomentados ou patrocinados pelo Município de São Pedro, inclusive eventos realizados ou transmitidos de modo virtual.

Art.5º - Fica vedado qualquer patrocínio, apoio ou incentivo com recursos públicos do Município a influenciadores ou redes sociais, inclusive em eventos realizados ou transmitidos, que, nos termos do art. 2º desta Lei, contenham conteúdo caracterizado como erotização infantil.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 08 de setembro de 2025.


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC


CIRI DUARTE – MANDATO COLETIVO
VEREADOR - DC


ROBINHO PEDROSA
VEREADOR - DC

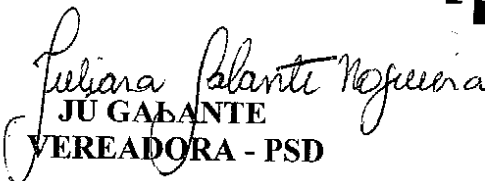

JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR - PL


DÚ SOROCABA
VEREADOR - PL

LUIZ MELADO
VEREADOR - MDB

LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR - PODE

ALBINO ANTUNES – ÍNDIO
VEREADOR - PSD


JULIANA GALANTE NOGUEIRA
VEREADORA - PSD

Câmara
Projeto
Data: 09
Assunto:
Combate
ambiente
medidas

Número de Protocolo
01071/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de São Pedro, a “Semana Municipal de Combate à Erotização Infantil no Ambiente Digital”, com o propósito de promover ações educativas, preventivas e repressivas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes contra a exposição precoce a conteúdos de natureza sexual, sobretudo no ambiente virtual.


A iniciativa se ancora nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente (art. 227 da CF) e nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente aqueles voltados à proteção contra qualquer forma de exploração ou violência sexual.

A crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inapropriados nas redes sociais, muitas vezes naturalizada sob a aparência de entretenimento, demanda a atuação proativa do Poder Público municipal. A proposta contempla medidas educativas em escolas e ambientes públicos, capacitação de agentes protetivos e o estabelecimento de critérios restritivos para o uso de recursos públicos em iniciativas que, ainda que indiretamente, possam fomentar ou tolerar a erotização infantil.

Trata-se, portanto, de política pública local de proteção infantojuvenil, que se alinha com os valores constitucionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na defesa dos direitos da criança.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação e implementação no Município de São Pedro.

São Pedro, 08 de setembro de 2025.


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR- DC


CIRI DUARTE – MANDATO COLETIVO
VEREADOR - DC


ROBINHO PEDROSA
VEREADOR - DC



JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR – PL


DÚ SOROCABA
VEREADOR – PL

LUIZ MELADO
VEREADOR - MDB

LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR - PODE

ALBINO ANTUNES – ÍNDIO
VEREADOR - PSD


JÚ GALANTE
VEREADORA - PSD